



PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSELITO AMARO GOMES DA SILVA

MATÉRIA – PROJETO DE LEI N º 012/2025.

PARECER ao PROJETO DE LEI Nº 012/2025, oriundo do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente conforme normas regimentais vigentes, o **PROJETO DE LEI Nº 012/2025**, encaminhado pelo **CHEFE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER** necessário que lhe obriga para ser apreciado legal e constitucionalmente pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

Competendo regimentalmente a esta Comissão de Justiça e Redação se manifestar através de Parecer em todas as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise de seus aspectos constitucional, legal, nos termos do disposto pelo **Artigo 59, § I, II e III do Regimento Interno**.

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 1 de 5

PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

ANÁLISE:

O projeto de lei de diretrizes Orçamentárias ora analisado, visa definir as regras e os compromissos que elaborarão a execução da Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2026, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, 2000

Deve-se apontar, primeiramente, que conforme previsão constitucional, a lei de diretrizes orçamentárias define, a partir do plano plurianual, as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, com o objetivo de orientar a elaboração e a execução da lei orçamentária anual.

Entretanto, não obstante o projeto conter as orientações para elaboração da lei orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 foram apresentadas no presente projeto. De acordo com o artigo 4º, estas serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual e as suas revisões em cada exercício, que será encaminhada a este Poder Legislativo juntamente com a proposta orçamentária.

A apreciação do projeto de **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** – **LDO**, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ**, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas delineados no **PLANO PLURIANUAL – PPA**, orientam a elaboração da proposta orçamentária e definem controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.



O Povo é nossa força, Sairé é nossa missão!

Página 2 de 5

PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Destacamos aqui, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com o pessoal, política fiscal, e transferências de recursos, além de estar simetricamente alinhada com o plano plurianual e os ditames da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais do Direito Financeiro e a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

CONCLUSÃO:

A proposta de diretrizes orçamentárias, exigência da Carta Magna Brasileira promulgada em 1988, deve conter as diretrizes que vão balizar a feitura da peça orçamentária para o exercício subsequente.

Neste instrumento, devem ser definidas ações, metas e prioridades para o orçamento municipal do exercício seguinte. Sua importância é fundamental porque serve de base para a elaboração do orçamento do Município, o qual estabelece como será aplicada a arrecadação financeira.

E no que diz respeito à organização das finanças públicas, assegurar patamares comuns para todos significa garantir que a arrecadação dos recursos (tributação) e a sua distribuição (orçamento) estejam orientadas à promoção da igualdade de direitos e da justiça social.

Assim, compete ao poder público assegurar a vigência dos direitos, mediante o estabelecimento de leis e políticas públicas que possibilitem o exercício pleno dos direitos individuais e coletivos.



O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 3 de 5

PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Após todo o exposto, considerando a intenção do Executivo em priorizar ações que visem à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população, as comissões subscritas emitem parecer favorável ao projeto, mas deixam para fazer a análise das metas e prioridades para 2025 quando essas forem apresentadas no Plano Plurianual a ser enviado a esta Casa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e em obediência aos ditames constitucionais do Art. 165, inciso II e § da Constituição Federal, **Art. 124, inciso I, do § 1º da Constituição Estadual** de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 31/2028, no Art. 4º da Lei Complementar Nº 101/2000 e estando ainda de acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa a Diretrizes Orçamentárias LDO, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

Analizado detalhadamente por esta Comissão de Justiça e Redação ficou constatado que o aludido Projeto de Lei encontra-se de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, bem assim com a sua redação correta.



O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!



Página 4 de 5



PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Por fim, em cumprimento ao que estabelece a LRF, em seu artigo 48, em que elenca os instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, mediante incentivo à participação popular, foi realizada junto a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE, Audiência Pública para apresentação e discussão das peças orçamentárias em trâmite na Câmara Municipal, incluindo a LDO – 2026.

Após todo o exposto, considerando a intenção do Executivo em priorizar ações que visem à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população, assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos *favoravelmente* pela a aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 012, de 24 de julho de 2025**, pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE.

ESTE É O PARECER.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SAIRÉ**, em 05 de agosto de 2025.

Handwritten signature of Ednaldo Ferreira de Oliveira.

Presidente da Comissão.

Handwritten signature of Joselito Amaro Gomes da Silva.

Relator Comissão

Handwritten signature of Alexandra Rejane da Silva.

Membro.

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 5 de 5